



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 607 — Anula a Portaria n.º 15 554, que manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau selos de franquia postal comemorativos do IV Centenário do Estabelecimento dos Portugueses naquela província.

Portaria n.º 15 608 — Prescreve quais as informações a enviar ao Ministério pelos governos das províncias ultramarinas em que há escolas do ensino profissional industrial e comercial.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina as providências a adoptar no abastecimento e comércio das carnes.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 12 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 103.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde» — 6.000\$00

Para a alínea b) «Para o Parque Sanitário» + 6.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, anular a Portaria n.º 15 554, de 4 de Outubro de 1955, publicada no *Diário do Governo* n.º 215, da mesma data.

Ministério do Ultramar, 18 de Novembro de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.— *Carlos Krus Abecasis*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 608

Atendendo a que as razões em que fundamentalmente se baseia a determinação constante da Portaria n.º 15 088, de 22 de Outubro de 1954, aconselham a que se adopte resolução semelhante em relação ao ensino profissional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os governos das províncias em que há escolas de ensino profissional industrial e comercial enviem ao Ministério, logo que estejam organizados para cada ano lectivo, os mapas de distribuição de serviço dos professores, da composição das turmas e dos horários daqueles estabelecimentos de ensino, acompanhados da relação individual dos professores de serviço eventual, indicação dos grupos para que foram contratados e respectivas habilitações académicas.

Ministério do Ultramar, 18 de Novembro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Estado da Índia*.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

1. Têm-se notado ultimamente graves deficiências no abastecimento de carne, que se tornaram agora mais flagrantes com a falta apreciável deste género de primeira necessidade.

O problema não é novo. Repete-se com intensidade variável de tempos a tempos e, até, no decorrer de cada ano, durante o período de retracção natural da oferta, que entre nós mantém ainda acentuado carácter estacional, muitas vezes agravado nos seus efeitos por desfavores excepcionais do clima.

2. Particularmente no que toca à carne de bovinos, conclui-se dos registos estatísticos ser a da espécie que mais se atrasou relativamente à evolução demográfica, uma vez que, para um acréscimo populacional da ordem dos 46 por cento desde o período de 1910-1912 até ao mais recente de 1952-1954, a sua participação no consumo não revela aumento superior a 33 por cento, apesar do concurso prestado pelos fornecimentos provenientes dos Açores e África. Em contraste a dos pequenos ruminantes ultrapassa 170 por cento e a do porco atinge 290 por cento, donde resulta caber à carne destas últimas espécies um aumento de 3 kg da nossa capitação relativamente à verificada em 1910-1912.

A circunstância de o bovino em nada ter contribuído para a melhoria do abastecimento explica-se fundamentalmente por as outras espécies com ele terem competido vantajosamente nas condições do nosso meio; o suíno sobretudo, por ser o animal que mais economicamente transforma os alimentos em carne, e o ovino, entre o mais, por ao rendimento facultado pela carne juntar o da lã, de há tempos a esta parte razoavelmente valorizada.

3. Aludiu-se já à melhoria da nossa capitação de carne, que, não obstante e considerando mesmo os quantitativos não registados e determinados por cálculo, se situa ainda em nível insuficiente. Basta dizer que para alcançarmos neste domínio uma posição aceitável precisaríamos de elevar a nossa capitação de, pelo menos, 4 kg.

O *deficit*, porém, é de quantitativo mais baixo, em face das necessidades efectivas do mercado, isto é, avaliando-o pelo que se calcula faltar para que, nas actuais condições, o abastecimento decorra de modo normal, não só durante o ano, mas também nos períodos multianuais de produção particulares a cada espécie.

No que respeita à carne de bovinos, que já se acentuou ter sido a que mais se atrasou em relação ao aumento demográfico, não obstante a possibilidade de suprir parcialmente a sua falta com outras carnes, sempre é certo que continua a merecer as preferências do consumidor, o que põe em primeiro plano o problema da sua suficiência. Assim se explica que, praticamente, só com ela se tenham despendido divisas na importação — as equivalentes a cerca de 92 000 contos de 1946 a 1954.

Desta forma, estimando as necessidades do mercado em carnes de bovino pelas quantidades anotadas no ano findo — que registou o máximo até agora verificado —, depois de corrigidas pelo que o consumo teria comportado para além do que as estatísticas oficiais acusam, pode afirmar-se que essas necessidades devem exprimir-se actualmente por cerca de 42 000 t.

Por outro lado, sabe-se que a oferta de bovinos para talho se tem processado em ciclos com a duração de quatro a cinco anos, de curvas passando por máximos e mínimos, já de si situados a níveis diversos, correspondendo a *deficits* cuja ordem de grandeza pode computar-se entre 3000 t e 12 000 t, ou seja cerca de 7 por cento a 30 por cento das necessidades do abastecimento.

4. Esta situação é normalmente atenuada pela participação dos Açores e ultramar. Aqueles, com 1830 t em 1954, ultrapassaram já a posição alcançada em 1940-1941, período em que preencheram um contin-

gente médio de 1734 t de carne de bovinos. O ultramar, todavia, depois de ter figurado em 1950 com 850 t de carne de Angola, diminuiu a sua contribuição desta proveniência de tal modo que, tendo interrompido os seus fornecimentos de gado em 1953, voltou agora a essa fase negativa depois de no ano findo ter exportado para o consumo metropolitano umas escassas 137 t.

Não obstante, aquela província possui enormes possibilidades de produção de carne, parecendo que, resolvidos certos problemas, como o sanitário e o da água, poderão ser ampliados os seus fornecimento, sobretudo se se proceder à instalação dum matador-frigorífico que prepare a carne para o seu transporte a longas distâncias nas condições mais convenientes.

Embora em escala por ora reduzida, foi este o caminho trilhado por Moçambique, que no último quadriénio remeteu à metrópole cerca de 800 t de carne.

Contudo, apesar destas correcções quantitativas à oferta cíclica do continente, os *deficits* ainda devem variar entre 800 t e 8000 t anuais, relativamente às necessidades do mercado.

5. Perante uma procura que se supõe aproximadamente uniforme, manter a constância dos preços dos gados, nas condições de mercado resultantes de tais variações da oferta, tem sido tarefa praticamente impossível de realizar, apesar das limitações autoritárias dos preços das carnes. Na verdade, estas, devido à rigidez dos tabelamentos, têm obrigado o comércio a proceder, por si e dentro de certos limites, às necessárias compensações, único processo de vender a preços constantes o que se compra a preços variáveis.

Tal regime, porém, plenamente justificável em tempos anormais, em que a salvaguarda do interesse público leva à imposição de preços em todas as fases do ciclo económico dos produtos, incluindo a da produção, é discutível quando se pretenda apenas corrigir certos desvios do mercado.

Pelo exposto tem-se por economicamente mais correcto fixar, por um lado, os preços máximos de venda da carne ao público e, por outro, os mínimos a garantir ao produtor do gado. Dentro das zonas assim demarcadas deixar-se-á que os preços das carnes se formem com certa liberdade, sob a acção da concorrência e a vigilância do organismo coordenador, que intervirá não só quando se tornar necessário assegurar ao produtor os mínimos estabelecidos para o gado, mas também sempre que os preços da carne tendam para os limites máximos, de preferência manejando as quantidades armazenadas à custa quer dos excedentes estacionais, quer das importações.

6. O problema de fundo das nossas produções animais — o do fomento — envolve essencialmente, além da acção estimulante dos preços, maiores disponibilidades forraginosas. Estas, porém, como é evidente, só podem alcançar-se depois de assegurada à população a suficiência em alimentos vegetais de consumo directo.

Nestas condições o fomento pecuário, em especial o da produção de carne, terá de basear-se num aproveitamento mais racional dos terrenos que actualmente são já destinados à animalicultura e no incremento da exploração em regadio.

Na verdade, não se vê outro modo de aumentar as disponibilidades de produtos animais para o mercado baixando ao mesmo tempo os respectivos custos porquanto só daquela maneira o fomento pecuário deixará de fazer-se em detrimento de outras produções essenciais.

A água, com a electricidade, quando precisa para a elevar, e a erva — os prados permanentes e princi-

palmente os artificiais — constituirão, assim, os fulcros de todo o progresso no sector da pecuária.

A avaliar pelo que já se esboça em certas zonas de regadio, as obras de irrigação em curso e as futuras, quando realizadas, virão certamente a levantar o problema das produções que compensem os investimentos. Parece portanto oportuno tomar desde já algumas providências que orientem a lavoura para a produção de carne, sobretudo nas regiões mais afastadas dos grandes centros de consumo de leite e de produtos hortícolas, dado que para a carne, especialmente a de bovino, não existem dificuldades de colocação.

7. Não se justificaria, porém, que a produção desta carne se não dirigisse à «qualidade», atributo também em falta no nosso mercado, nomeadamente no de Lisboa, onde existe poder de compra capaz de a discriminar através do preço.

No sentido dessa produção melhorada elaborou a Junta Nacional dos Produtos Pecuários um programa de acção para o próximo quinquénio, em que a par da criação de um ambiente económico propício se prevêem os indispensáveis auxílios financeiros e técnicos.

Neste último aspecto encara-se muito especialmente a importação e expansão de reprodutores bovinos para produção de carne das raças mais indicadas, com vista aos cruzamentos de tipo industrial com as raças autóctones, método que, nas condições do nosso meio, parece ser o mais aconselhável para melhorar e desenvolver rapidamente a produção. A vulgarização deste género de produção exigirá, porém, da lavoura menos experiente um esforço de adaptação implicando o domínio das respectivas técnicas e a solução de outros problemas em que terá a colaboração da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e dos serviços oficiais competentes.

Além disso, como passo essencial para o restabelecimento da normalidade económica e para o incitamento do esforço da lavoura, permitir-se-á a formação livre do preço da respectiva carne e conceder-se-ão subsídios especiais que promovam a expansão da produção em condições remuneradoras.

Tratando-se, porém, de um ensaio, a venda livre da carne de tipo extra limitar-se-á, por enquanto, a Lisboa e Porto e às zonas turísticas próximas, sobretudo porque a modalidade a adoptar implicará a existência de matadouro com câmara frigorífica apetrechada para a preparação da carne, cuja venda se efectuará em embalagens apropriadas, com o peso líquido e o preço devidamente marcados, a fim de evitar possíveis fraudes.

8. Ao abrandamento da interferência autoritária da Administração no sector das carnes a que se refere o n.º 5.º, deverá logicamente corresponder também uma atenuação das peias impostas à actividade comercial até se regressar o mais possível à liberdade do respectivo exercício.

Têm-se em mente sobretudo os efeitos do condicionamento da abertura de novos talhos, que, muito embora instituído no propósito de reduzir o preço da carne, obstando à pulverização das vendas que o exagero de estabelecimentos traria, redundou, especialmente nos grandes centros, numa cristalização do número de talhos com aspectos de monopólio que se duvida muito sejam compensados pelas supostas vantagens económicas que possam ser atribuídas à situação a que se chegou nalguns casos. Neste particular a orientação será, por conseguinte, caminhar desde já para a liberdade de abertura de talhos, à medida que as condições do abastecimento e o regime de comercialização forem consentindo uma mais ampla concorrên-

cia, através da qual se restituirá à livre iniciativa a função de escolher os mais aptos.

9. Consequências semelhantes, no que respeita à extensão da liberdade de exercício do comércio, resultam do regime de aprovisionamento dos talhos de Lisboa e Porto, onde cabe aos grémios dos respectivos comerciantes a distribuição de carne aos seus agremiados. Deste facto resultam algumas vantagens, nomeadamente em situações de carência como a presente, por ser então possível, através das compras colectivas, contrariar as tendências altistas que caracterizam tais conjunturas.

Não obstante, este regime, ao coarctar a liberdade de aquisição directa de gado pelos donos dos talhos, tem o defeito de restringir as possibilidades de competição. Por isso, dentro do critério que vem a seguir-se no que toca à liberdade do comércio como condição de uma mais salutar concorrência, pensa-se que, uma vez regularizado o mercado de carnes, se torna indispensável entregar aos próprios comerciantes o abastecimento dos estabelecimentos, sem prejuízo da suspensão de tal regime quando, em emergências anormais, o interesse público o aconselhar.

10. Julga-se terem sido explanados, embora sucintamente, os principais aspectos do delicado problema das carnes. Conforme se evidenciou, a par de uma política dirigida ao fomento da produção, cujas bases assentam na garantia de um justo preço e no incremento das culturas forrageiras, terá de existir uma outra, por natureza de feição oportunista, dado que é sobretudo comandada pelas circunstâncias de momento. Nesta última, exactamente porque envolve simples remédio de emergência para situações predominantemente de escassez as providências a tomar têm de visar também o objectivo de adaptar o regime do preço das carnes às realidades do mercado, de forma a remover eficazmente as causas determinantes do seu insuficiente aprovisionamento.

Entre estas contam-se, além do agravamento dos custos na origem, incomportável pelas tabelas em vigor, a baixa operada nos preços das pelarias, que constituem um dos principais rendimentos facultados pelos bovinos, e em que se verifica actualmente uma redução de cerca de 32 por cento, ou seja o equivalente a \$70 por quilograma de carne.

Desta forma, a atitude aconselhável parece ser a de considerar todas estas circunstâncias e essencialmente permitir que os preços da carne variem com o custo dos gados, impondo-se aos consumidores um pequeno sacrifício nos períodos de carência, normalmente verificados de Outubro a Março, mas fazendo-os também beneficiar das reduções, que geralmente ocorrem nos outros meses, em resultado da existência de mais amplas disponibilidades para o consumo.

A Junta Nacional dos Produtos Pecuários caberá, porém, impedir que os preços ultrapassem os limites correspondentes aos níveis superiores dos custos de produção e, ainda, providenciar por que esses limites sejam respeitados, utilizando de preferência a via económica, isto é, manejando quantidades.

Nesta função ordenadora dos preços deverá também aquele organismo ter em vista os interesses das camadas socialmente mais débeis, para o que procederá, em todas as situações, por forma a que se lhes reservem, a preços acessíveis, as quantidades de carne das principais espécies adequadas às suas necessidades.

Impõe-se também regressar à classificação tradicional das carnes, em ordem a evitar a multiplicidade de categorias, que, além de artificial, prejudica a defesa do consumidor e dificulta a acção fiscalizadora.

11. Crê-se ser este o caminho que, além de criar as condições propícias ao desenvolvimento da produção, conduzirá também à desejada normalização do abastecimento e à indispensável moralização do comércio.

Nestes termos, tendo em vista as exigências do fomento pecuário, a necessidade de regularizar as actuais deficiências do mercado e a conveniência para este objectivo de ajustar os preços de venda aos custos do gado, beneficiando os consumidores nos períodos de baixa, mas onerando-os também, com justiça e sob a necessária vigilância, nas conjunturas de alta dos preços, determino, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31 564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º Como condição indispensável ao fomento da produção de carne a Junta Nacional dos Produtos Pecuários continuará a intervir nos mercados com fins de sustentação dos preços dos gados sempre que os mesmos tendam a descer aquém dos que o respectivo conselho técnico da produção e comércio de carnes considerar justificadamente como mínimos necessários ao prosseguimento da actividade produtora.

2.º Considerar-se-á aprovado por este despacho o programa apresentado pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários no sentido do rápido desenvolvimento da produção de bovinos de qualidade, devendo aquele organizado, em colaboração com os serviços oficiais competentes, proceder à sua imediata execução, através das providências previstas e designadamente dos necessários subsídios.

3.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários, em colaboração com os departamentos competentes, estudará também a possibilidade de mais amplos fornecimentos dos Açores e ultramar, propondo para esse fim as necessárias providências.

4.º Os preços de venda ao público das carnes dos animais de açougue serão formados em função dos custos dos gados, acrescidos das despesas oficialmente consideradas para o retalho, das taxas e impostos legais e de um lucro líquido não superior a 5 por cento, tudo deduzido dos rendimentos obtidos com os despojos e subprodutos das reses.

5.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários estabelecerá, por meio de tabelamentos móveis, ajustados às diferentes conjunturas, os preços máximos de venda ao público das carnes das várias espécies, de harmonia com o critério definido no número anterior e tendo em conta as necessárias diferenciações de valores, de forma a que delas resultem categorias a preços reduzidos para os consumidores de menor capacidade de aquisição.

6.º Nas tabelas a que se refere o número anterior limitar-se-ão ao mínimo os agravamentos de preço nas emergências de alta e deverá prever-se o regresso dos tabelamentos a níveis idênticos ou inferiores aos actuais logo que a evolução do mercado o permita.

7.º Para prover às necessidades do momento serão adoptadas imediatamente as medidas indispensáveis, ficando desde já autorizada a importação de 1000 t de carne, cujo prejuízo ficará a cargo do Fundo de Abastecimento.

8.º Como medida atinente à realização do programa referido no n.º 2.º fica autorizada, a título de ensaio, em Lisboa e Porto e respectivas zonas turísticas, a venda livre da carne dos bovinos classificados de extra nos termos de regulamento a publicar pela Junta

Nacional dos Produtos Pecuários, à qual competirá ainda estudar e propor o processo mais económico de comercialização das carnes desses animais.

9.º São livres os preços de venda ao público das carnes de cabrito, de cordeiro e de equídeos, mas os preços desta última devem ter aposto o visto da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

10.º Os preços de venda ao público do toucinho, da banha, do chouriço de carne e do fiambre continuarão a formar-se segundo o regime e as percentagens estabelecidas, mas só serão legalmente válidos os preços anunciados pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, à qual passa também a incumbir a fixação dos respectivos limites superiores.

11.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários reverá o critério de apreciação dos pedidos de abertura de novos talhos, no sentido de contrariar o aspecto monopolista da posição dos comerciantes de alguns centros de consumo, e providenciará de modo a que, à medida que as condições do mercado de carnes se regularizem, venha a terminar o condicionamento económico da abertura de novos talhos.

12.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários, de colaboração com a Intendência-Geral dos Abastecimentos, fiscalizará rigorosamente o cumprimento das tabelas de preços e o regime de abastecimento, com vista a assegurar a sua exacta observância.

Ministério da Economia, 15 de Novembro de 1955. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 27 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica Civil

Centros de «contrôle» regional da navegação aérea

Artigo 55.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

Alinea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, etc.»	— 60.000\$00
--	--------------

Para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, etc.»	+ 60.000\$00
--	--------------

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta transferência foi confirmada em 7 de Novembro corrente por S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Henrique Davies Louro*.